

Dispõe sobre prêmios-créditos de milhagem
oferecida pela Companhia de Transportes aéreo
quando as passagem for adquirida com recursos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM FAÇO SABER, que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prêmios-créditos milhagem oferecida pelas companhias de transportes aéreos quando resultantes de passagem adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos-entidades das estruturas adjetivas do Poder Executivo, Legislativo e Municipal incluindo as fundações, autarquias e sociedades de economia mista, reverenciarão por essa Lei.

Art. 2º - As passagem resultante de crédito-prêmio estabelecida no artigo anterior, serão vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a utilizará exclusivamente para deslocamento de atletas individuais ou por equipes de esporte amador, e que sejam destaque municipal em sua modalidade para participar de competição oficial nacional e internacional.

§ 1º Os atletas deverão estar vinculados às federações esportivas do Rio Grande do Norte ou Municipal.

§ 2º Fica vetada a utilização destas passagens para deslocamento dos dirigentes qualquer que seja a finalidade.

Art. 3º - Trimestralmente todos os órgãos-entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal ou Legislativo Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei reemitirão relatórios por memorizado das companhias de passagens aéreas utilizadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para viabilização junto a Companhia Aérea dos prêmios de milhagens.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, as dificuldades que os atletas encontram em adquirirem patrocínios para competições. O Município de Parnamirim tem um seleiro de atletas nas mais diversas modalidades esportivas, que poderia atingir ainda mais destaque ao participarem de competições de níveis nacionais e internacionais.

O Projeto de Lei ora proposto prever a utilização da chamada “milhagens” oferecidas por diversas companhias aéreas beneficiando os atletas. Este projeto de lei tem por finalidade dar uma destinação aos prêmios adquiridos por utilização de entidades financeiras públicas.

Atenciosamente,

Sérgio Roberto de Andrade Rebouças

Vereador Autor

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de novembro de 2009